



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 280/2.008.

SÚMULA: CONCEDE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Senhor ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2009/2012 é fixado com os seguintes valores:

I - Prefeito, até R\$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais);

II - Vice Prefeito, até R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais);

III - Secretários Municipais, até R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

Artigo 2º - O subsídio de que trata o Art. 1º, Incisos I, II e III desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 37 Inciso X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de outubro de 2008.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2008 à 20/11/2008.